



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.506 /

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS DE PREVENÇÃO DA AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

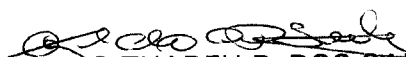
ART. 1º - Ficam os proprietários de motéis e estabelecimentos afins localizados na circunscrição do Município de Poços de Caldas, obrigados a afixar nos respectivos apartamentos, cartazes educativos de prevenção da AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

ART. 2º - A inobservância do disposto no artigo anterior, implicará em sanções previstas na legislação vigente.

ART. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE SETEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1339, de 21/09/97.
smg/rms.